



DE: Luís Conde Santos TEL.: 912574200 E-MAIL: luis.conde@dbwave.pt	PARA: Câmara Municipal de Vila Franca do Campo A/C: Ana Borges TEL.: E-MAIL: anaborges@cmvfc.pt
N/ REF.: 0064.1_22DBW_REV1_MRPC446_22- EsclarecimentosDRA DATA: 17/06/2022	V/ REF.: DATA:
N.º TOTAL DE PÁGINAS: 3	
ASSUNTO: Esclarecimentos relativamente ao Ofício da DRA, ref.ª SAI-SRAAC-2022-5240, de 6 de maio de 2022, relativo ao mapa de ruído do município de Vila Franca do Campo	

Exmos. Senhores,

Relativamente ao estudo mencionado em epígrafe, vimos por este meio responder aos vários pontos abordados no Ofício da DRA, ref.ª SAI-SRAAC-2022-5240, de 6 de maio de 2022, relativo ao mapa de ruído do município de Vila Franca do Campo.

1. De acordo com a publicação da Agência Portuguesa do Ambiente "Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído – Versão 3", de dezembro de 2011, "*as medições acústicas para efeitos de validação devem ser representativas de um ano*" e "*a metodologia a adotar deve permitir validar, simultaneamente, a qualidade dos dados de entrada e o comportamento do modelo*".

A metodologia adotada para a validação do mapa de ruído permite validar os resultados em função do comportamento do modelo num ponto em que os níveis de ruído são influenciados, essencialmente, pela circulação de viaturas na SCUT. Neste caso específico, em que os dados de tráfego foram fornecidos pela Concessionária e correspondem a contagens de tráfego em contínuo, aceita-se como validada a qualidade dos dados de entrada.

No entanto, para as restantes fontes de ruído consideradas os dados de tráfego resultaram, de acordo com informação incluída no relatório, de trabalhos de campo realizados no âmbito da elaboração do mapa de ruído. Estes dados de entrada deveriam ter sido validados

através de medições de ruído representativas de intervalos de tempo de longa duração, com condições de funcionamento que se aproximassem das condições médias anuais e que terão sido introduzidas no modelo de cálculo.

Assim, a validação efetuada não garante a validação da qualidade dos dados de entrada para a generalidade das fontes de ruído consideradas, designadamente as restantes rodovias que não a SCUT e o Parque Industrial de Vila Franca do Campo.

De salientar que as medições de ruído a realizar no âmbito da validação do modelo de cálculo deverão ser representativas de um ano, não sendo admissível a alteração da parametrização do modelo para as condições observadas durante as medições, uma vez que esta opção, nos casos em que o tráfego foi estimado com base em trabalhos de campo, não permite validar a qualidade dos dados de entrada.

1. Relativamente a este ponto, esclarecemos que o procedimento de validação de mapas de ruído municipais da dBwave, que está de acordo com as Diretrizes da APA, considera, em geral, pelo menos um ponto de validação em contínuo durante 48 h para cada tipo de fonte de ruído relevante no contexto municipal – neste caso, sendo o principal tipo de fonte de ruído as vias rodoviárias, considerou-se um ponto de monitorização em contínuo junto da via potencialmente mais crítica em termos de emissão de ruído, a SCUT, o que está de acordo com o referido procedimento.

Esclarecemos ainda que foram realizadas medições no perímetro do Parque Industrial de Vila Franca do Campo em que, neste caso, se considerou mais adequado realizar amostragens de curta duração, em situação controlada com a presença do técnico. Estas medições foram acrescentadas no modelo e utilizadas para validação do mesmo (ver Quadro 4-6 do relatório 0064.1_22DBW_MRPC_250_22-VF_rev01).

Foram ainda seguidos os procedimentos dBwave de validação da cartografia, modelo digital do terreno, implantação de fontes de ruído e dos restantes objetos do modelo (edifícios, etc.), através de inspeção visual do modelo 3D, quer em modo *3D special view*, quer em modo *wireframe*.

Deste modo, consideramos que o modelo está devidamente validado.

2. No que diz respeito às peças desenhadas, constata-se que os mapas de ruído dos indicadores L_{den} e L_n se encontram, na generalidade, de acordo com os requisitos aplicáveis, destacando-se, no entanto, a ausência dos seguintes elementos:

- i. Toponímia dos lugares principais;
- ii. Escala gráfica;
- iii. Diferenciação, com recurso a padrões distintos, entre edifícios de uso sensível e não sensível.

Para facilitar a identificação dos locais e a leitura dos mapas, e apesar de não ser um requisito obrigatório, sugere-se, em complemento à toponímia dos lugares principais, a inclusão de todos os eixos viários do concelho.



2. Foi adicionada toponímia e escala gráfica em todas as cartas. Relativamente à diferenciação entre edifícios sensíveis e não sensíveis, não foi possível fazer essa distinção dado que tal informação não existe na generalidade da cartografia do município.

3. No capítulo 3 do resumo não técnico é feita, incorretamente, referência ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído.

Presume-se, no entanto, que esta referência terá sido um lapso, uma vez que nos restantes capítulos e documentos que integram o mapa de ruído é efetuado o adequado enquadramento legal no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, mas deverá ser revista, a fim de garantir uma correta informação ao público em geral, o principal destinatário do resumo não técnico.

3. O relatório foi revisto em conformidade.

Esperamos com estas respostas ter ido ao encontro dos esclarecimentos solicitados, ficando ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Luís Conde Santos

Diretor Técnico